



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/01/2016 às 16:00:29 foi protocolizado o documento sob o N° 02002/16 da subcategoria Contratos 2015, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vanildo Oliveira Brito.

Número do Contrato: 000232015

Data da Assinatura: 17/12/2015

Data Final do Contrato: 16/12/2016

Valor Contratado: R\$ 795,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS PARA 150 (CENTO E CINQUENTA) ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-DPPB, OBEDECIDAS ÀS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO EDITAL, NA PROPOSTA DA CONTRATADA E NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2015 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2015.

Contratado (Nome): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Contratado (CNPJ): 61.198.164/0001-60

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	baef9795feff3314266bf078ad1c7684

João Pessoa, 19 de Janeiro de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Nº do Contrato 0018/2013
 Contratante DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Contratado MULTIPLA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 Valor Original do Contrato 15.324.746,53
 Nº do Aditivo 4
 Objeto do aditivo PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO POR 180 DIAS, E DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR 210 DIAS.
 Valor do aditivo 0,00
 Período da vigência do Contrato 31/5/2013 A 13/6/2016
 Data da assinatura do aditivo 3/11/2015
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 19.142.331,93
 CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

EXTRATOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 023-2015 - DPPB
 Nº PROCESSO: 2234/2015 E Nº 4857/2015-7
 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
 CONTRATADO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS PARA 150 (CENTO E CINQUENTA) ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-DPPB, OBEDECIDAS ÀS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO EDITAL, NA PROPOSTA DA CONTRATADA E NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2015 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015.
 VALOR TOTAL: R\$ 795,00 (SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
 141010312250464216339039100
 PERÍODO DA VIGÊNCIA: 17/12/2015 A 16/12/2016
 DATA DA ASSINATURA: 17/12/2015
 VANILDO OLIVEIRA BRITO
 DEFENSOR PÚBLICO GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 024-2015 - DPPB
 Nº PROCESSO: 3133/2015-0
 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
 CONTRATADO: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
 OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, DE GESTÃO DE FROTA COM A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES RELATIVOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA PRÓPRIA, BEM COMO OUTROS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS À FROTA NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, MEDIANTE A COBRANÇA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO INCIDENTE SOBRE O MONTANTE PACTUADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DESTES CONTRATO.
 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 204.099,84 (DUZENTOS E QUATRO MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
 141010312250464216339030100
 PERÍODO DA VIGÊNCIA: 30/12/2015 A 29/12/2016
 DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015
 VANILDO OLIVEIRA BRITO
 DEFENSOR PÚBLICO GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 025-2015 - DPPB
 Nº PROCESSO: 3709/2015-9 e 4912/2015-2
 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
 CONTRATADO: WANDERLY SOARES DE SOUZA EPP
 OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA USO DA DEFENSORIA PÚBLICA, NO QUANTITATIVO CONSTANTE EM ANEXO, TOMANDO-SE COMO BASE OS PREÇOS REGISTRADOS EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2015.
 VALOR TOTAL: R\$ 133.080,40 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, OITENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
 14101.03.122.5046.4216.339030.100
 PERÍODO DA VIGÊNCIA: 30/12/2015 A 25/03/2016
 DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015
 VANILDO OLIVEIRA BRITO
 DEFENSOR PÚBLICO GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 026-2015 - DPPB
 Nº PROCESSO: 3318/2015-1 e 5117/2015-5

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA
 CONTRATADO: MARELLI MÓVEIS PA
 OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM
 NENTE (MOBILIÁRIO EM GERAL), A F
 RIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍB
 CONSTANTE EM ANEXO, TOMANDO-
 DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2015.
 VALOR TOTAL: R\$ 157.859,00 (CENTO
 QUENTA E NOVE REAIS)
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGR.
 14101.03.122.5046.4216.449052.100
 PERÍODO DA VIGÊNCIA: 30/12/2015 A
 DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015
 VANILDO OLIVEIRA BRITO
 DEFENSOR PÚBLICO GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 027-2015 - DPPB
 Nº PROCESSO: 3318/2015-1 e 5116/2015
 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA
 CONTRATADO: ESCRITÓRIO E ARTE J
 OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM
 NENTE (GELÁGUA), A FIM DE ATENDE
 ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME ES
 ANEXO, TOMANDO-SE COMO BASE O
 PREÇOS Nº 014/2015.
 VALOR TOTAL: R\$ 39.000,00 (TRINTA E
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGR.
 14101.03.122.5046.4216.449052.100
 PERÍODO DA VIGÊNCIA: 30/12/2015 A
 DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015
 VANILDO OLIVEIRA BRITO
 DEFENSOR PÚBLICO GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 028-2015 - DPPB
 Nº PROCESSO: 4858/2015-1 e 4858/2015
 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA
 CONTRATADO: TELEMAR NORTE L
 OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM
 TELECOMUNICAÇÕES (NACIONAL) SE
 MODALIDADES LOCAL, LONGA DIST
 CIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO
 CONTRATO.
 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 110.179
 REAIS E VINTE CENTAVOS)
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGR/
 14.101.03.122.5046.4195.339039.100
 PERÍODO DA VIGÊNCIA: 30/12/2015 A
 DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015
 VANILDO OLIVEIRA BRITO
 DEFENSOR PÚBLICO GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 029-2015 - DPPB
 Nº PROCESSO: 1159/2015-1 e 5135/2015-5
 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA
 CONTRATADO: PMC - COMÉRCIO E S
 OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM
 PROCESSAMENTO DE DADOS (SUPRI
 FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES D
 CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUAN
 COMO BASE OS PREÇOS REGISTRADO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015.
 VALOR TOTAL: R\$ 10.012,34 (DEZ MIL,
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRA
 14101.03.126.5046.4219.339030.100
 PERÍODO DA VIGÊNCIA: 30/12/2015 A
 DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015
 VANILDO OLIVEIRA BRITO
 DEFENSOR PÚBLICO GERAL

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO

Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE
 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA
 CONTRATADO: ANA VERÔNICA DA S
 VALOR ORIGINAL DO TERMO DE CO
 AS DESPESAS REFERENTES A BOLSA
 CORRERAM POR CONTA DA INSTITUIÇ
 001-2013 FIRMADO ENTRE A DEFENSO
 OBJETO: RESCINDIR O TERMO DE CO
 OUTUBRO DE 2015, CONFORME PREV
 TRUMENTO.
 PERÍODO PREVISTO DA VIGÊNCIA DO
 DA RESCISÃO: 26/10/2015
 VANILDO OLIVEIRA BRITO
 DEFENSOR PÚBLICO GERAL



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

09 / 01 / 20 16
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 023-2015 - DPPB

Nº PROCESSO: 2234/2015 E Nº 4857/2015-7

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS PARA 150 (CENTO E CINQUENTA) ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-DPPB, OBEDECIDAS ÀS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO EDITAL, NA PROPOSTA DA CONTRATADA E NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2015 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015.


VALOR TOTAL: R\$ 795,00 (SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

141010312250464216339039100

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 17/12/2015 A 16/12/2016

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2015


VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO Nº 023/2015- DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-DPPB, NA FORMA ABAIXO:

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede à margem da Av. Monsenhor Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, o Dr. **VANILDO OLIVEIRA BRITO**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 195.723-SSP/PB e CPF nº 132.664.034-87, aqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ: 61.198.164/0001-60, com sede á rua Guaianazes, nº 1238, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP: 01204-001, neste ato representada pelos seus Procuradores **EDUARDO OLIVEIRA**, CPF nº 023.080.959-62 e **LUIS ANTONIO BIASSUSI NETO**, CPF: 465.292.840-87, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 2234/2015 e nº 4857/2015-7, o **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

- 1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
 - b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
 - c) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

2.1 – O presente contrato tem por objeto contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de apólice de seguro de acidentes pessoais coletivos para estagiários da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-DPPB, obedecidas às especificações e quantitativos constantes no Edital, na proposta da CONTRATADA e na Ata de Registro de Preços nº 010/2015 do Pregão Presencial nº 009/2015.

2.2 – Para gerirem este contrato, por parte da CONTRATANTE, durante sua vigência serão designados servidores da entidade CONTRATANTE, através de Portaria, e previamente comunicado à empresa CONTRATADA.

2.3 – A CONTRATADA indicará preposto para representá-la junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, pela empresa Contratada, observando-se o menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme especificado na Proposta definitiva de preços de responsabilidade da CONTRATADA, os valores relativos ao objeto, acompanhada das Notas Fiscais, perfazendo o valor total estimado de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais), correspondente à cobertura de 150 (cento e cinquenta) vidas com preço unitário de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos), para o período de 12 (doze) meses.

4.2 - É permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, aliena “d”, da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

4.3. O reajustamento visa compensar os efeitos da variação inflacionária no curso normal do Contrato, devendo retratar a efetiva alteração dos custos de prestação dos serviços, a fim de que sejam mantidas as condições efetivas da Proposta, observando-se o seguinte:

4.3.1 O valor do Contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, devendo a CONTRATADA, para tanto, protocolar seu requerimento junto a Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

4.3.2. O reajustamento será formalizado por meio de apostilamento, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que será formalizado por aditamento, a cada aniversário de 1(um) ano de vigência do Contrato, conforme a seguir:

- a. o primeiro reajuste será após o interregno de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;
- b. caso haja prorrogação do Contrato, nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do reajuste anterior.

4.3.3. Caso o Contrato seja prorrogado sem a aplicação do reajuste, a CONTRATADA dará causa à preclusão consumativa de seu direito, aceitando a manutenção das condições do Contrato.

4.3.4. O valor do Contrato também poderá ser reajustado em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo a CONTRATADA, para tanto, comprovar e protocolizar seu requerimento com as devidas justificativas junto a Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos observados limite o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.2. Toda prorrogação de prazo contratual deve ser motivada e justificada por escrito, somente podendo operar-se caso se mostre vantajosa para a CONTRATANTE.

5.3. Para aferição da vantagem, a CONTRATANTE avaliará se os preços se mantêm adequados ou distorcidos aos preços vigentes no mercado a época da prorrogação.



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE

6.1. COBERTURAS

6.1.1. O seguro de acidentes pessoais coletivos para os estagiários da DPPB, deverá ter garantia, no mínimo, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo território nacional, para as coberturas abaixo discriminadas:

- a. Morte, quando decorrente de acidente pessoal;
- b. Acidente pessoal: proporcionando invalidez permanente, total ou parcial, assim definida como a perda, redução ou impotência funcional definitiva de membro ou órgão, indenizado de acordo com os percentuais estabelecidos nas condições gerais e/ou especiais do seguro, conforme art. 12 da CIRCULAR SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005.

Encontram-se excluídos da cobertura do seguro:

- a. o acidente ocorrido em consequência:
 - do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
 - de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;
 - de competições em veículos, inclusive treinos preparatórios;
 - direta ou indireta de quaisquer alterações mentais consequentes do uso do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas;
 - de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza; e
 - de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei.
- b. qualquer tipo de hérnia e suas consequências;
- c. o parto e o aborto e suas consequências;
- d. as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- e. o choque anafilático e suas consequências.

6.2. DO VALOR DO CAPITAL SEGURADO/ DA INDENIZAÇÃO

6.2.1. O valor da indenização a ser paga, na hipótese do subitem 6.1.1. A. (Morte, quando decorrente de acidente pessoal) é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.2.2. O valor da indenização a ser paga, na hipótese do subitem 6.1.1. B. (Acidente pessoal: proporcionando invalidez permanente, total ou parcial, assim definida como a perda, redução ou impotência funcional definitiva de membro ou órgão, indenizado de acordo com os percentuais estabelecidos nas condições gerais e/ou especiais do seguro, conforme art. 12 da CIRCULAR SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005) é de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitado a 100% (cem por cento) da cobertura por morte acidental, conforme art. 12 da CIRCULAR SUSEP Nº 302, de 19 de setembro de 2005.

6.3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DOS SINISTROS

6.3.1. O prazo para liquidação dos sinistros será limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos documentos básicos previstos, a serem apresentados para cada tipo de cobertura, conforme art. 72, § 1º da CIRCULAR SUSEP Nº 302, de 19 de setembro de 2005.

6.3.2. Veda-se a existência de cláusula limitadora de indenização por evento ocorrido.



6.4. DO NÚMERO DE VIDAS

6.4.1. O número de vidas seguradas será de até 150 (cento e cinquenta) estagiários.

- a. Deverão ser considerados segurados os estagiários, a partir da data de seu ingresso na Defensoria Pública do Estado da Paraíba - DPPB constante no termo de compromisso de estágio, a qual será antecipadamente informada à Seguradora sua contratação pela DPPB.
- b. A Defensoria Pública do Estado da Paraíba - DPPB deverá enviar à Contratada relação inicial de estagiários com seus respectivos nomes, datas de nascimento e CPF, por meio eletrônico.
- c. A Defensoria Pública do Estado da Paraíba - DPPB informará mensalmente relação de estagiários que deverão ser incluídos/excluídos, com respectivos nomes, datas de nascimento e CPF, por meio eletrônico.

6.5. OSCILAÇÃO DE NÚMERO DE SEGURADOS

6.5.1. A proposta deve permitir exclusão e inclusão de segurados a qualquer tempo no período de vigência da apólice. A Apólice será mantida ainda que com índice inferior a 100% (cem por cento) do número máximo de vidas seguradas.

6.6. FAIXA ETÁRIA

6.5.1. A idade mínima para ingresso de estagiários é de 16 (dezesesseis) anos, não ultrapassando os 60 (sessenta) anos.

6.7. ATIVIDADES DO GRUPO SEGURADO

6.7.1. Atuam em rotinas ligadas à Sede e a outras unidades da Defensoria Pública, tais como: atendimento ao público, organização de arquivos, elaboração de documentos variados, classificação e transporte de documentos entre as unidades relacionadas, com utilização de material próprio para as tarefas.

6.8. ÁREA DE TRABALHO

6.8.1. Os estagiários exercem suas atividades na Sede e em Unidades da Defensoria Pública, situadas tanto na Capital como no Interior do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela CONTRATANTE, de acordo com a relação de estagiários contratados, tendo com base o custo individual acordado.

Parágrafo primeiro - O pagamento do objeto contratado será feito mediante a apresentação da nota fiscal, indicando o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município em que seja estabelecida a CONTRATADA, ou do ICMS, de competência do Estado em que seja estabelecida a CONTRATADA, conforme seja o objeto do contrato passível da incidência de um dos dois impostos.

Parágrafo segundo – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a. Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b. Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e. Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

Parágrafo terceiro – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

Parágrafo quarto– O pagamento será, preferencialmente, efetuado por objeto contratual efetivamente entregue ou prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

Parágrafo quinto- A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de aditivo contratual, nos limites legais.

Parágrafo sétimo– A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os bens ou serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

Parágrafo oitavo- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

Parágrafo nono- Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

EM = I x N x VP e I = (TX / 100) / 365 Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo décimo - Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar, se o objeto do contrato se referir a prestação de serviços sujeita à incidência desse imposto. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro- Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo

documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 7.1, desta Cláusula.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da dotação 141010312250464216, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 100.

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

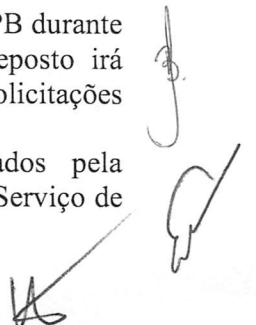
9.1 - Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato serão regularmente inscritos em Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1 - Caberá à CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução integral do contrato, obedecendo rigorosamente às especificações constante da licitação, em especial ao disposto no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Presencial nº 009/2015;
- b) responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- c) observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento das atividades estabelecidas pela CONTRATANTE;
- d) assumir as responsabilidades e obrigações constantes do Edital e seus anexos, em especial o disposto no Termo de Referência, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas, inclusive pelos danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa;
- e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;
- f) o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, o serviço que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato;
- g) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) indicar um preposto que será o responsável pelo atendimento às solicitações da DPPB durante toda a vigência do contrato, fornecendo telefone e e-mail para contato. Este preposto irá acompanhar o contrato, sendo que este(s) funcionário(s) estarão dedicados a atender as solicitações da DPPB relativas a esta contratação.
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, através de seu preposto ou Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da seguradora;



- j) fornecer lista de contatos com número fixo, móvel e e-mail de prepostos, bem como os números para chamadas ao Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da seguradora, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato, através de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar solicitações e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;
- l) comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da vigência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- n) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- o) a CONTRATANTE não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, salvo a possibilidade de subcontratação, com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA;
- p) não divulgar, nem fornecer, dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da CONTRATANTE;
- q) o pagamento do sinistro, quando houver, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos, conforme estabelecido pela Circular SUSEP N° 302, de 19 de setembro de 2005. Caso o pagamento não seja realizado no prazo previsto, as indenizações serão atualizadas pelo IPCA/IBGE – índice de preços ao consumidor amplo - ou outro índice que venha a substituí-lo, com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de ocorrência do evento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- r) considera-se como data do fato, para efeito de determinação da responsabilidade da Sociedade Seguradora e do Capital Segurado, quando da liquidação dos sinistros, a data do acidente.
- s) se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que a CONTRATANTE realize a quitação do débito dentro do prazo previsto.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.2.1 - Caberá à CONTRATANTE:

- a) designar formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- b) determinar a publicação no D.O.E. do extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- c) notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do contrato;
- e) proporcionar todas as facilidades visando a boa execução do objeto do contrato, inclusive, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança de endereço;
- f) responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços executados recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação e de acordo com as especificações no termo de referência;
- g) comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto adquirido.
- h) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- i) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

j) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

l) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

m) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução e fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização por um servidor responsável, designado pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro – O representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste contrato, determinando sempre que necessárias e convenientes quaisquer providências que visem o pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

Parágrafo segundo – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para a adequada adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro- O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, aliena “d”, da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

Parágrafo segundo – Não se insere no limite previsto no parágrafo primeiro do item 12.1, da Cláusula Décima Segunda o aditivo contratual que resultar do saldo remanescente do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 009/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados ou às entregas de mercadorias já realizadas e recebidas.

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;



- e) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade na execução do serviço ou da entrega de mercadorias, nos prazos estabelecidos;
- f) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) supressão, por parte da Administração, de quantitativos e serviços, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;
- l) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços ou entregas realizadas até a data comunicada no aviso de rescisão.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, se der causa à rescisão contratual, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

Parágrafo terceiro - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77, da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados nos arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo quarto - A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 - Se o licitante vencedor recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, a sessão será retomada e a demais licitantes chamada na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

- a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com o Estado, e, se for o caso, será descredenciado no SIREF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

Parágrafo primeiro - Pela recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato ou pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) ficará a CONTRATADA, sujeito a multa de 2% (dois por cento) da parcela não executada a critério da Administração;
- c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo segundo - As sanções de que trata o parágrafo anterior são de competência exclusiva do Senhor DEFENSOR PÚBLICO GERAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação.

Parágrafo terceiro - O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo n.º 1048/2015-0, ao Edital do PREGÃO Presencial n.º 009/2015- Tipo Menor Preço Global, à Ata de Registro de Preços n.º 010/2015 decorrente, e à Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio Presencial, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

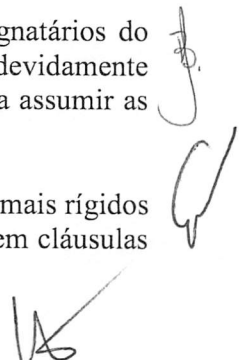
17.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

17.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

17.4 - O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

17.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

17.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas



que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

17.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

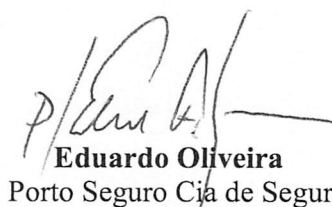
18.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.


João Pessoa/PB, 17 de dezembro de 2015.


Vanildo Oliveira Brito

Defensoria Pública do Estado da Paraíba


Eduardo Oliveira
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Eduardo Fraguas Kosma
Procurador
R.G. nº 5.443.298-7 SSP/SP
C.P.F. nº 831.533.503-97


Luis Antonio Biassusi Neto
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Luis Antonio Biassusi Neto
Procurador
CPF. 465.292.840-87
RG. 3027731921